



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2024

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028/2024, de 31 de dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E ENCERRAMENTO DE TODOS OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO – PB E DÁ PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Assunção, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, II, VII, XI, XIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o encerramento do exercício de 2024 e consequentemente o atual mandato iniciado em 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade legal de exonerar todos os cargos comissionados em exercício, deixando a administração livre para que o novo Prefeito possa exercer seu mister, após legalmente empossado;

CONSIDERANDO que os contratos temporários com a administração se encerram em 31 de dezembro, e só permanecerão aqueles imprescindíveis para que não interrupção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o princípio da primazia do interesse público, a transparência, da isonomia, inerentes a administração pública;

CONSIDERANDO que o Prefeito após empossado, deverá divulgar, a seu critério, a relação das nomeações para os cargos de primeiro escalão, todos que ficarão vagos em razão desse Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS**, o Procurador Jurídico Municipal, o Controlador Municipal e todos os Secretários, Diretores de Órgãos e todos os cargos comissionados que tiveram a nomeação de janeiro de 2021 até o início do processo eleitoral de 2024 e que estarão em exercício até a data da publicação desde decreto.

Art. 2º - Com o encerramento do mandato, torna-se sem efeito todos os atos de gestão praticados até esta data, ficando todos para análise da necessidade pelo gestor que tomará posse em 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Os atuais ocupantes dos cargos, mesmo exonerados terão que se apresentar a respectiva secretaria no dia 02 de janeiro de 2025, para contribuir no processo de transição com o novo ocupante da pasta, até o dia 10 de janeiro de 2025

Art. 4º contratos cujo vencimento se dará durante o exercício de 2025, ficará a cargo no prefeito empossado, sua manutenção ou encerramento de vínculos, para situações especiais na Saúde, cujos serviços não podem sofrer paralisação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Assunção – PB, 31 de dezembro de 2024.

Luíz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 03/2024

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO-PB, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão a partir do dia 31 de dezembro de 2024:

Servidor	Tipo de Cargo	Cargo
Francisco Paulino da Silva	Comissionado	Assessor Parlamentar
Iohana Vilma Correia Queiroz	Comissionado	Secretária Parlamentar
Maria Vitoria Alves dos Santos	Comissionado	Chefe de Departamento de Recursos Humanos
Maria da Paz Martins da Silva	Comissionado	Assessor Parlamentar
Maria de Fatima Moreira de Oliveira	Comissionado	Tesoureiro
Rian de Araujo Ambrosio Alves	Comissionado	Secretário da Administração Geral
Flávia Yasmim dos Anjos Galdino	Comissionado	Chefe de Gabinete

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Assunção-PB, 31 de dezembro de 2024.

Marcio Oliveira de Assis Melo
Presidente



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2024

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 483/2024 – GP, de 31 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre modificação na Lei 275/2011, de 27/12/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto no art. Art. 51, incisos VII, XII e XXIII da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 275/2011, de 27/12/2011, será acrescido o item “A”, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º A – O número de servidores contratados pelo excepcional interesse público não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do total dos servidores efetivos.

§ 1º O limite previsto no Art. 2º “A” deverá ser atingido até 31 de dezembro do 2027, com redução mínima ao ano necessária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assunção/PB, 31 de dezembro de 2024

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 484/2024, de 31 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Guarda Municipal de Assunção PB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assunção, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a **GUARDA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais,

inclusive da administração indireta, bem como vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental e o meio ambiente.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, tem por princípio a hierarquia e disciplina.

Art. 3º - Compete à Guarda Municipal, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

I - exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, terminais, parques e jardins, praças, escolas, creches, bibliotecas, cemitérios, postos de saúde, mercados, feiras-livres, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, aqueles tombados pelo valor histórico-cultural e arquitetônico e outros, visando:

- protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- orientar o público e o trânsito de veículos;
- prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- controlar a entrada e a saída de veículos, nos locais determinados pelo inciso I, deste artigo;
- prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;

II - garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de:

- educação;
- saúde pública;
- transporte ;
- tributária;
- meio ambiente.

III - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural, histórico e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

Art. 4º - A Guarda Municipal poderá ainda exercer a fiscalização do uso do solo municipal no que tange a trânsito, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar, Polícia Federal e ao Corpo de Bombeiros do Estado dentro do Município.

CAPÍTULO II DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 5º - O efetivo da Guarda Municipal é fixado em até 10 (dez) guardas municipais.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º - A Guarda Municipal será composta, obedecendo à hierarquia da seguinte maneira:

- 01 (um) COMANDANTE
- 01 (um) SUB-COMANDANTE
- 01 (um) SUPERVISOR



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2024

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO EXTRA

§ 1º - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

SEÇÃO II OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7º – Ficam criados os seguintes cargos em comissão, necessários a operacionalização da Guarda Municipal, bem como a tabela de gratificação.

I – Cargo de Comandante da Guarda – Símbolo DAS-3 – Destinado ao atendimento de atividades típicas e características de comando, coordenação e controle, inerentes às ações da Guarda Municipal;

II – Cargo de Sub-Comandante – Símbolo DAS-4 – Destinado ao atendimento de atribuições de comando, coordenação e controle, ou de aconselhamento técnico e administrativo, sob a forma de pesquisa, previsão, planejamento e organização, inerentes às ações da Guarda Municipal;

§ 1º - A denominação, simbologia, quantidade e valor de vencimentos são os seguintes:

Comandante da Guarda – R\$ 2.500,00

Supervisor R\$ 1.600

Guardas Municipais R\$ - 1.500,00

§ 2º – Os cargos em comissão constante deste artigo, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, e só poderão ser exercidos por pessoal de nível médio ou de experiência e capacidade pública notória, exceto os cargos de Inspetor Chefe e Supervisor, que deverá ser exercido por um Guarda Municipal, após indicação do Comandante da Guarda.

§ 3º – Fica autorizado gratificação de até 20% para os guardas, se cumprido algumas metas a serem estabelecidas em decreto.

§ 4º – Anualmente será reajustado acompanhando o índice do mínimo.

Art. 8º - Ao Comandante da Guarda Municipal compete:

I - dirigir a Guarda Municipal tecnicamente e operacional;

II - planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV - presidir as reuniões por ele convocadas;

V - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;

VI - receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;

VII - propor medidas de interesse da Guarda Municipal;

VIII - proceder mudanças no plano operacional, quando a situação assim exigir;

IX - ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

X - imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;

XI - procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;

XII - atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que, forem de sua competência;

XIII - despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;

XIV - enviar ao Gabinete do Prefeito, mensalmente, o relatório das atividades da Guarda Municipal;

XV - estabelecer as Normas Gerais de Ação da Guarda Municipal;

XVI - planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Municipal;

XVII - encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;

XVIII - organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias;

XIX - velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga;

XX - conferir e passar visto no Livro de Ocorrências da Guarda Municipal;

XXI - cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e os demais regulamentos.

Art. 9 - Ao Supervisor compete:

I - organizar a Guarda Municipal, conforme orientação dada pelo Inspetor Chefe;

II - levar ao conhecimento do Inspetor Chefe, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências do dia;

III - tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Inspetor Chefe, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

IV - velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga;

V - dar conhecimento ao Inspetor Chefe de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

VI - auxiliar o Sub-Comandante e o Inspetor Chefe nas instruções;

VII - sugerir ao Inspetor Chefe, mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;

VIII - cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e os demais regulamentos.

SEÇÃO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 10 - Fica criado o quadro de carreira efetivo para os Guardas Municipais, que será constituído pelas seguintes classes e nominadas em ordem hierárquica decrescente:

CARGO – CATEGORIA - VENCIMENTO

Guarda Municipal:

1ª Categoria GCM – R\$ 1.500,00

2ª Categoria GCM – R\$ 1.500,00

3ª Categoria GCM – R\$ 1.500,00

§ 1º - A admissão para a carreira de Guarda Municipal será feita através de concurso público, para todos que comprovem aptidão física, psicológica e instrução elementar qualificada a nível do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).

§ 2º - O ingresso dar-se-á no nível inicial da classe de Guarda Municipal de 3ª Categoria e dependerá ainda da avaliação dos antecedentes criminais e cíveis dos candidatos, pois são condições indispensáveis para o exercício da função.

§ 3º - O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, firmar-se convênio com organismos policiais do Estado ou com outras entidades públicas.

§ 4º - A ascensão de uma classe à outra imediatamente superior no quadro de carreira, obedecerá ao critério de acesso fixado no



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2024

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO EXTRA

Regulamento, com observância básica de antiguidade e de merecimento.

SEÇÃO IV DO REGIME JURÍDICO

Art. 11 - A Guarda Municipal obedecerá ao mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente as normas previstas no Regimento próprio desta Corporação.

SEÇÃO V DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 12 - A Guarda Municipal obedecerá a regime especial de serviço, sujeitos a escalas e plantões de acordo com o Regulamento, respeitando a Legislação específica e a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em 03 (três) fases eliminatórias:

I - A de provas ou provas e títulos;

II – Avaliação de aptidão física e psíquica;

III – Investigação social e comportamental dos candidatos;

§ 1º - A saúde física e mental, bem como a capacitação física para o exercício do cargo, a que se refere o inciso II será verificada em exames médico e psicológico realizados pela Prefeitura, antes da nomeação e após a comprovação do preenchimento das demais condições.

§ 2º - A comprovação da boa conduta na vida privada, a que se refere o inciso III deste artigo será efetuada através de investigação social, por comissão composta por servidores do Município, nomeada por Decreto do Executivo, na forma estabelecida no edital.

§ 3º - A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, na forma deste artigo, importará na exclusão do candidato do respectivo concurso.

Art. 14 - A nomeação obedecerá à ordem da classificação no concurso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Art. 15 - O Regimento Interno da Guarda Municipal será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 16 - Fica autorizado no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) contados da data de vigência desta Lei a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, na forma da legislação vigente constitucional, para a contratação dos Servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 17 - Os equipamentos necessários a execução dos serviços da GCM, como veículos, móveis e demais materiais administrativos, serão utilizados dos bens, materiais e produtos existentes na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e na sua falta fica autorizada sua aquisição.

Art. 18 - As viaturas para o patrulhamento e motopatrulhamento da Guarda Civil Municipal de Assunção devem está identificadas em modelo padronizado de Guarda Civil Municipal com seu brasão, sendo de uso exclusivo da instituição e serviço, proibido ser conduzido, da carona, a pessoas alheias ao cargo.

Art. 19 - Até a realização do concurso, poderá o município, excepcionalmente, contratar por excepcional interesse público

Art. 20 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 21 – Decreto poderá regulamentar esta Lei.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assunção – PB, 31 de dezembro de 2024.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 485/2024, de 31 de dezembro de 2024.

Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Assunção, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, **Incentivo Financeiro Variável por Desempenho** em conformidade com a Portaria GM/MS nº 34S3 de 10 de abril de 2024 denominado **Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS** para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, prefeito constitucional do Município de Assunção, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS - para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional (EMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

I- O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Qualidade, na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2024

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO EXTRA

II - Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, como Pagamento de Desempenho, com recursos próprios do município;

III - O valor do repasse financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do município de Assunção sempre que os resultados dos indicadores determinados pelo Ministério da Saúde sejam alcançados, sendo o pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, nas equipes de Saúde Bucal, nas e-Multis que aderirem ao programa, sob forma de incentivo e se dará nos termos desta lei e seu regulamento.

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular

Parágrafo Único - Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido (s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais.

Art. 3º O recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será pago aos profissionais das ESF, das ESB, EMulti, que cumprirem os pré-requisitos para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS, e será pago de acordo com a tabela progressiva do anexo único da Lei.

Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

- I. licença maternidade;
- II. licença paternidade;
- III. licença-prêmio;
- IV. afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V. afastamento para tratamento médico;
- VI. afastamento para atividades políticas;

Art. 5º O pagamento por Desempenho desta lei será repassado através de Folha de Pagamento, nos meses subsequentes ao do repasse da componente qualidade.

§ 1º Ao final da avaliação do ciclo anual, será repassado o pagamento ao município no mês subsequente ao último quadrimestre pelo Ministério da Saúde, e deverá ser destinado aos trabalhadores, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, parcela única, considerando do alcance de resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes da equipe.

§ 2º Na ocorrência das hipóteses de perda do direito do incentivo pela componente qualidade, o valor da gratificação pertencerá ao Fundo Municipal de Saúde, e será aplicado nas demais despesas autorizadas na Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

Art. 6º O pagamento da gratificação por desempenho pelo componente Qualidade de que se trata essa lei, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para efeito de pagamento do 13º salário e férias, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 7º Nos casos omissos na presente lei ou na hipótese de alteração da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, o gestor da Secretaria Municipal de Saúde, será o responsável pela avaliação das diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, podendo propor alterações legislativas ou a adequação por atos executivos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2024, conforme Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assunção, em 31 de dezembro de 2024.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL